
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.998, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996

Concede, a título de indenização decorrente de responsabilidade civil do Estado, pensão especial aos dependentes das pessoas falecidas no conflito, na Rodovia PA-150, no Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a título de indenização por responsabilidade civil do Estado, pensão especial aos familiares das pessoas falecidas no conflito ocorrido no dia 17 de abril de 1996, na Rodovia PA-150, no Município de Eldorado do Carajás, neste Estado, com participação de agentes públicos estaduais, conforme relação contida no Anexo I desta Lei, considerado como sua parte integrante.

§ 1º - A pensão terá o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustada na mesma data e percentual aplicados à remuneração dos servidores públicos estaduais.

§ 2º - A pensão prevista nesta Lei é conferida atendendo à seguinte ordem:

I - esposa;

II - companheira, definida nas Leis nºs. 8.971/94 e 9.278/96;

III - esposa e companheira, conjuntamente;

IV - descendentes, até o 1º grau;

V - ascendentes, até o 1º grau.

§ 3º - Em caso de falecimento da esposa ou companheira, a pensão será transferida, na sua integridade, aos filhos, até a idade de 21 anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez.

§ 4º - Com o falecimento do beneficiário descendente ou ascendente, a pensão será extinta.

Art. 2º - Fica criada Comissão Especial que identificará as pessoas às quais a pensão será conferida, respeitada a ordem constante no § 2º do artigo anterior e a relação de vítimas constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º - A Comissão Especial será composta de cinco membros, nomeados pelo Governador do Estado, que indicará o presidente, integrada por:

I - dois representantes do Poder Executivo do Estado, sendo um da Secretaria de Estado de Justiça e um da Secretaria de Estado de Administração;

II - um representante do Poder Judiciário do Estado;

III - um representante do Ministério Público do Estado;

IV - um representante da OAB-PA.

§ 2º - A Comissão de que trata este artigo tem o prazo de 60 (sessenta) dias para encerrar os seus trabalhos, concluindo-os por relatório circunstanciado ao Governador do Estado, para publicação, do qual constarão o nome completo, a naturalidade, o estado civil, a filiação, a data do nascimento, a residência e o grau de parentesco com as vítimas, de todos os beneficiados.

§ 3º - Aos membros da Comissão Especial não será atribuída vantagem pecuniária, sob qualquer fundamento, sendo seus trabalhos considerados de relevante interesse público.

Art. 3º - Os pedidos de pensão serão encaminhados à Comissão Especial, que funcionará junto à Secretaria de Estado de Justiça e será assessorada por funcionários públicos estaduais, requisitados a qualquer órgão do Estado.

Art. 4º - A Comissão Especial solicitará a quaisquer órgãos públicos a realização de perícias e o fornecimento de documentos necessários à completa identificação dos beneficiados, ouvirá testemunhas, na busca do maior número de dados e informações, objetivando ao pleno desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 5º - A pensão será concedida a cada beneficiado mediante decreto do Governador do Estado, após parecer da Comissão Especial.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 17 de abril de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de setembro de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Administração

ANEXO I
PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 5.998

1 - Altamiro Ricardo da Silva, brasileiro, goiano, casado, de 42 anos de idade, filho de Juventino da Silva e Filomena Maria da Silva, residente na Rua do Aeroporto, s/nº, Município de Eldorado do Carajás;

2 - Amâncio dos Santos Silva, brasileiro, maranhense, solteiro, de 42 anos de idade, filho de João Rodrigues da Silva, residente na Rua Tucupí, nº 172, Município de Curionópolis;

3 - Abílio Alves Rabelo, brasileiro, maranhense, casado, de 57 anos de idade, filho de João Rabelo e Rosália Rabelo, residente na Av. Carlos Santos, nº 228, Município de Curionópolis;

4 - Antônio Carlos Dias, brasileiro, maranhense, de 27 de idade, filho de Maria da Conceição Costa, residente na Fazenda denominada "Chega com Jeito";

5 - Antônio Alves da Cruz, brasileiro, piauiense, casado, de 59 anos de idade, filho de Cristina Alves de Souza, residente na Rua Afonso Arinos, nº II, Bairro da Paz, Município de Parauapebas;

6 - Antônio, conhecido como "irmão", residente em Parauapebas;

7 - Graciano Olimpio de Souza, vulgo "badé", brasileiro, paraense, casado, de 46 anos de idade, RG nº 0564368-SEGUP/PA, residente na Rua Ceará, nº 77, Bairro das Laranjeiras, Município de Marabá;

8 - Joaquim Pereira Veras, brasileiro, piauiense, solteiro, de 32 anos de idade, filho de Raimundo Souza Sobrinho e Adelaide Maria da Conceição, residente na Rua Tucupí, nº 215, Município de Curionópolis;

9 - José Alves da Silva, brasileiro, goiano, viúvo, de 65 anos de idade, filho de Carlito Alves da Silva e Januária da Silva, residente na Rua 7 de setembro, nº 54, Município de Parauapebas;

10 - José Ribamar Alves de Souza, brasileiro, maranhense, solteiro, de 22 anos de idade, filho de Miguel Arcanjo de Souza e Luzia Alves de Souza, residente na Rua São João Batista, nº 111, Bairro da Paz, em Parauapebas;

11 - Lourival da Costa Santana, brasileiro, maranhense, casado, nascido em 09.11.69, filho de José Ferreira Santana e Francisca Xavier da Silva, residente na Rua Jacarandá, nº 161, Município de Curionópolis;

12 - Leonardo Batista de Almeida, brasileiro, maranhense, casado, de 46 anos de idade, filho de Raimundo de Souza e Luzia Batista, residente na Rua Marajuba, nº 19, Município de Curionópolis;

13 - Manoel Gomes de Souza, brasileiro, piauiense, casado, de 49 anos de idade, conhecido por "leiteiro", residente na Rua do Acampamento da Fazenda Macacheira, Rodovia PA-275, Km-25, Município de Curionópolis;

14 - Raimundo Lopes Pereira, brasileiro, maranhense, solteiro, de 20 anos de idade;

15 - Robson Vitor Sobrinho, brasileiro, pernambucano, casado, de 25 anos de idade, filho de Maria Antônia Vitor Sobrinho, residente na Rua Castanheiras, s/nº, Município de Curionópolis;

16 - Oziel Alves Pereira, brasileiro, goiano, solteiro, de 18 anos de idade, filho de Alderino Alves Pereira e Luzia Alves Pires, residente na Vila dos Palmares, Município de Parauapebas;

17 - Valdemir Ferreira da Silva, brasileiro, conhecido por "bem-te-vi", residente no município de Parauapebas;

18 - João Rodrigues Araújo, brasileiro, piauiense, casado, residente no Município de Parauapebas;

19 - João Carneiro da Silva, conhecido como "fotógrafo", residente no Município de Parauapebas.

DOE. nº 28.297, de 11/09/1996.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

